

OFÍCIO 29/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU

Requerimento Nº 932/2022

DO VEREADOR Edivaldo Alcântara

Em atenção ao requerimento contido no ofício em epígrafe, vimos trazer os esclarecimentos que seguem.

As funções exercidas pelos diretores do CECONFI seguem os pilares delineados pela Legislação e previstos no Estatuto da companhia.

Sendo assim, as atividades exercidas por cada diretor seguem, estritamente, a previsão do Estatuto, sendo despendidos todos os esforços para suprir as necessidades cotidianas da companhia no tocante a sua gestão, manutenção, promoção e captação de eventos.

Em relação ao cartão-ponto, a legislação afasta a necessidade deste controle para gerentes e diretores – inclusive em empresas privadas. Em relação aos servidores públicos, o Egrégio Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) já se pronunciou sobre o tema, assentando que *“não é obrigatória a instituição de controle de Jornada para servidores titulares de cargos em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente”* (Processo nº: 596412/16 - Acórdão nº 3727/18 - Tribunal Pleno - Relator: Conselheiro Ivan Lellis Bonilha).

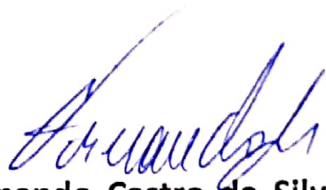
Diante das informações prestadas supra, entendemos restarem esclarecidos os questionamentos do vereador, ficando à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Outrossim, servimo-nos deste instrumento para convidar os integrantes desta egrégia e ilibada Câmara Municipal para conhecer a estrutura do CECONFI, que, mesmo sem atividade, está assando por um processo de revitalização, sendo preparado para a retomada, tão aguardada pelo setor de eventos do município.

Sem mais para o momento

Subscrevemos

WASHINGTON A SENA
Diretor de Marketing

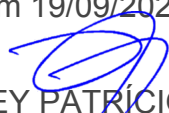

Fernando Castro da Silva Maraninchi
Presidente

DESPACHO

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 19/09/2022


NEY PATRÍCIO
Presidente

COMPANHIA FOZ DO IGUAÇU DE TURISMO - COMFOZTUR
CGC/MF Nº 79.476.628/0001-18

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 117.133.755,77
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$ 120.633.736,57

ATA DA 14ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa, às dezesseis horas, reuniram-se na sede da Companhia, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas, conforme livro de presença e comparecimento de 98% (noventa e oito por cento) das ações com direito a voto e convocação no D.O.E. nos dias 09, 12 e 13/11, págs. 24, 42 e 65, respectivamente e, na Gazeta de Foz do Iguaçu nos dias 07, 08 e 09/11, págs. 09, 03 e 15, respectivamente. A presente Assembléia foi presidida pelo Sr. Dr. José Bernardoni Filho que convidou a mim, Angelo Antonio Raffaele de Napoli para secretariá-lo. Deliberaram por unanimidade de votos as seguintes ordens do dia: 1) Aumento do Capital Social, Subscrito e Integralizado; 2) Reformulação dos Estatutos; 3) Nomeação dos peritos para avaliação do imóvel; 4) Outros assuntos de interesse da Companhia. Posto em votação o item 1, acima mencionado: A acionista Festur subscreveu e integralizou a importância de Cr\$ 21.944.334,46 (vinte e hum milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), sendo Cr\$ 9.999.968,62 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos) em moeda corrente no dia 31/10 e Cr\$ 11.944.365,84 (onze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) em obras de pavimentação, conforme convênio firmado com o DER e documentação ora apresentada na mesa. Tal capital representa a emissão de 249.961 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ficando em crédito de conta-corrente o valor de Cr\$ 54,92 (cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos). Item 2 - Reformulação dos Estatutos: lidos e aprovados por todos os presentes, como adiante se lê. Item 3 - por unanimidade de votos foi deliberado que a nomeação dos peritos para avaliação do imóvel ficou para futura deliberação. Item 4 - Outros assuntos de interesse da Companhia: a) O Sr. Prefeito Municipal, Álvaro Neumann, apresentou sugestão de que a Companhia elaborasse uma tabela de preços para locação de eventos, leilões e outros; b) O Sr. Secretário do Planejamento, Dr. José Bernardoni Filho, sugeriu à Diretoria a criação de um Departamento para captação de eventos em benefício do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu - aprovado por unanimidade. Reformulação do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: COMPANHIA FOZ DO IGUAÇU DE TURISMO - COMFOZTUR - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - Art. 1º - Sob a denominação de COMPANHIA FOZ DO IGUAÇU DE TURISMO - COMFOZTUR é constituída uma sociedade de economia mista, de capital autorizado que se regerá por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados. Art. 2º - A sociedade tem sua sede social e foro jurídico na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 13, Ramal de Acesso ao Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu. Art. 3º - A sociedade tem por objetivo a construção, administração e exploração do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, para a realização de congressos, convenções, simpósios, seminários, conferências, feiras e exposições e outros eventos da mesma natureza, nacionais e internacionais, instalação, administração e exploração das atividades turísticas e culturais em geral podendo para tanto, por deliberação da Diretoria e a critério do Conselho de Administração, abrir filiais em qualquer parte do território nacional. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de agosto de 1986. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS - Art. 5º - O capital social autoriza

do da Companhia é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá aumentar o seu capital, autorizado, por deliberação da Assembléia Geral, independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata de apenas parte do aumento. Parágrafo Segundo: A emissão de ações dentro do limite do Capital autorizado não importa em modificação do presente Estatuto, sendo que a Diretoria dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão registrará o aumento de Capital subscrito mediante requerimento e arquivamento da Ata do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado. Parágrafo Terceiro: A emissão de ações para integralização em moeda corrente, bens ou créditos, far-se-á mediante proposta da Diretoria, ouvidos previamente os Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 6º - As ações ordinárias são nominativas e darão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Único: Os titulares das ações ordinárias nominativas receberão dividendos mínimos obrigatórios não cumulativos, na quantia equivalente a 25 % ao ano sobre o lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observando o disposto no Artigo 37 deste Estatuto. Art. 7º As ações serão indivisíveis perante a Companhia podendo ser representadas por títulos ou múltiplos ou cautelas, assinadas conforme estabelece o artigo 12. Parágrafo Único: As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em nominativas endossáveis, e bem assim desdobradas as cautelas, e vice-versa a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos. Art. 8º - Observado o limite de capital social autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal emitir ações de seu próprio capital. Parágrafo Primeiro: As ações emitidas não poderão ser subscritas e integralizadas por valor inferior ao patrimonial, que será determinado pelo valor do patrimônio líquido, acrescidos ou subtraídos do resultado contabilizado no período, dividido pelo número de ações integralizadas considerando: a) o valor patrimonial será apurado no encerramento do mês de competência, a vigorar durante o mês subsequente. b) na subscrição das ações será observado o mínimo da realização inicial fixada pelo Conselho Monetário Nacional. c) o prazo para realização das ações representativas do Capital Social autorizado, para subscrição em bens ou capitalização de crédito será efetivada depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão dos bens, ou de realizados os créditos. d) quando da integralização de capital, resultar sobras inferiores a uma ação, essas reverterão à Companhia, desde que o acionista manifeste-se favoravelmente. Parágrafo Segundo: As deliberações quanto à emissão de ações do capital autorizado indicarão: A) O número de ações a serem emitidas; B) O prazo para subscrição e para realização; C) Os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas; D) A forma de realização das ações (moeda, bens, direitos ou créditos). Parágrafo Terceiro: Até o limite do capital social autorizado a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, incorporar ao seu capital reservas aprovadas pela Assembléia Geral, constantes do patrimônio líquido da Companhia, com excessão da reserva de correção monetária do capital social integralizado. Art. 9º - Em relação a cada emissão de ações, caberá ao Conselho de Administração estabelecer os critérios e as condições para o exercício do direito de preferência dos acionistas. Parágrafo único: O prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, quando da emissão de ações, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, conforme o disposto no § 4º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, a contar da primeira publicação e será fixado no edital de "Aviso aos Acionistas". Art. 10º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, ou doação. Parágrafo Primeiro: As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito menos as ações em tesouraria. Parágrafo Segundo: As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de votos nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas. Parágrafo Terceiro: Por deliberação do Conselho de Administração com prévia anuência do Conselho Fiscal, a Companhia poderá recolocar ou vender as ações mantidas em tesouraria. Art. 11 - Obser -

vando o limite máximo de ações representativas do capital social autorizado, a Companhia poderá, ouvido o Conselho Fiscal, conceder opções para subscrição futura de ações. Parágrafo Primeiro: As deliberações sobre outorga de ações para subscrição futura conterão: A) Número de ações objeto da opção, nome de seu titular, prazo para o exercício do direito correspondente e valor pelo qual poderão ser subscritas; B) Condições de realização (moeda, bens, direitos ou créditos), assim como o prazo e número de prestações fixados para realização, uma vez exercido o direito de opção. Parágrafo Segundo: As ações do capital social autorizado em relação as quais a Companhia tiver assegurado opção para subscrição futura não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para o exercício da opção anteriormente garantida. Art. 12 - Os certificados de ações poderão ser assinados por 02 (dois) diretores, em conjunto, por um procurador, com poderes especiais ou por 02 (dois) procuradores investidos de poderes expressos. CAPITULO III - ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Art. 14 - O Conselho de Administração será composto por cinco membros, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente, todos acionistas portadores de ações ordinárias nominativas, residentes e domiciliados no país, eleitos por Assembléia Geral, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração se reeleitos serão empossados pela Assembléia Geral, sem outras formalidades. Art. 15 - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões deste Colegiado, sendo substituído em suas eventuais ausências, pelo Vice-Presidente. Art. 17 - Em caso de renúncia, destituição ou impedimento permanente, de qualquer Conselheiro, este será por outro substituído, eleito na próxima Assembléia Geral, que cumprirá mandato complementar. Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração além de outras atribuições constantes deste Estatuto: A) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; B) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; C) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos firmados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; D) Convocar Assembléias Gerais; E) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; F) Deliberar sobre as emissões de ações; G) Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias de terceiros. Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia ou em outro local que for indicado na convocação, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convite de qualquer de seus membros. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único: Na hipótese de empate e caso persista, a matéria objeto da votação deverá ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse efeito. Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas quando presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros. Art. 21 - A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, acionista ou não, residentes no país. Parágrafo Primeiro: Os Diretores cujos mandatos hajam expirado, permanecerão nos cargos até a posse dos novos diretores. Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia ou exoneração de um ou mais diretores, estes serão por outros substituídos, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais cumprirão mandato complementar. Art. 22 - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Parágrafo único: Na hipótese de reeleição, os membros da Diretoria serão empossados pelo Conselho de Administração independentemente de qualquer formalidade. Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária fixará anualmente a remuneração dos diretores. Art. 24 - A diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo-lhe cumprir as leis e o Estatuto e as determinações da Assembléia Geral

e do Conselho de Administração. Parágrafo único: Os atos que importarem em assunção de obrigação pela Companhia, na liberação de terceiros de obrigações para com ela, da mesma forma que a emissão e o endosso de notas promissórias, cheques, duplicatas e letras de câmbio, só serão válidos quando assinados por 02 (dois) diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador, com poderes especiais, ou por 02 (dois) procuradores em conjunto, constituídos com poderes expressos. A alienação ou oneração de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a favor de terceiros serão precedidos de autorização do Conselho de Administração e os atos serão praticados por 02 (dois) diretores, em conjunto ou por um diretor em conjunto com um procurador, investido com poderes expressos. A Diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário sendo suas deliberações consignadas em livro próprio. Se houver em pauta nas deliberações, será ouvido o Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir. Parágrafo único: A Assembléia Geral será convocada na forma prevista neste Estatuto, observadas as prescrições legais, devendo dos convites ou anúncios constar, sucintamente, a Ordem do Dia. Art. 26 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, além das outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e eleger os membros do Conselho de Administração. Art. 27 - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria submetida a sua apreciação, especialmente com exclusividade, decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais matérias que lhe estejam afetas por Lei ou pelo presente Estatuto. Art. 28 - As transferências de ações nominativas ficarão suspensas nos 03 (três) dias que antecederem a realização das Assembléias Gerais. Art. 29 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os procuradores constituídos depositar, na sede social, os seus mandatos, com poderes expressos, até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - Art. 30 - A Companhia terá um Conselho Fiscal Permanentemente composto de 03 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro: Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir a sua eleição. Parágrafo Segundo: Um dos membros do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias. Art. 31 - O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, fará registrar suas resoluções no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Art. 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, de acordo com a legislação vigente. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** - Art. 33 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Art. 34 - No fim de cada exercício social, a diretoria deverá providenciar o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Parágrafo único: A Companhia poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços semestrais, na conformidade do previsto no artigo 204, § primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1.976, distribuindo ou não os dividendos. Art. 35 - Juntamente com o Balanço e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, será encaminhada ao Conselho Fiscal, proposta para distribuição de dividendos, a fim de que sobre ela se pronuncie o Conselho e delibere a Assembléia. Art. 36 - Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidas: A) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; B) A importância necessária à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de ações ordinárias observando o estatuído no artigo 6º deste instrumento; C) A importância destinada a outros

fundos de reserva. Parágrafo Primeiro: Fica criada a reserva estatutária para resgate das ações do acionista FUNGETUR - Fundo Geral de Turismo, cuja formação se dará a partir do ano base do efetivo início da operação do empreendimento, sendo constituída de acordo com o parágrafo terceiro deste artigo. Parágrafo Segundo: O resgate das ações da FUNGETUR, com a utilização da reserva, ocorrerá no período de 12 anos contados do início de operação do empreendimento, anual e proporcional desses títulos até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social. Parágrafo Terceiro: Após a destinação do lucro líquido para a constituição da Reserva Legal e para contemplar os dividendos obrigatórios dos acionistas, nenhuma outra distribuição poderá ser efetuada beneficiando outras reservas e gratificações, até que a reserva estatutária referida no parágrafo primeiro do presente artigo alcance os níveis suficientes que possibilitem o integral resgate. Art. 37 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembléia Geral de terminar a data do pagamento, podendo ser creditados em conta corrente, a pedido dos interessados. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Art. 38 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação do acionista, funcionará durante o período da liquidação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 39 - Reverterão em favor da Companhia todos os dividendos não reclamados no prazo legal, contados da data em que forem postos à disposição do acionista. Art. 40 - A Companhia poderá dissolver-se por decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim e nos casos previstos na legislação que lhe for aplicável. Art. 41 - No interesse da Companhia e para consecução de seus objetivos os acionistas poderão abrir mão dos seus direitos de preferências, a fim de que novos acionistas subscrevam ações do capital autorizado. Art. 42 - A Companhia poderá optar pela incorporação, transformação, fusão ou cisão, por deliberação da Assembléia Geral, que conte no mínimo, 2/3 (dois terços) de acionistas com direito a voto. Art. 43 - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio do município de Foz do Iguaçu, depois de pagas as dívidas e reembolsados o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas livres e estatutárias. Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, conforme a competência, e regulados pelas disposições legais vigentes e pelos usos e costumes do comércio. Suspensa a Assembléia para lavratura desta ata, que lida, foi aprovada por todos e assinada pelos presentes: José Bernardoni Filho - acionista, Doralice Lopes e Edson Gradia - acionista FESTUR, Álvaro Neumann - Prefeitura Municipal, Humberto Vieira Martins - EMBRATUR/FUNGETUR, João Antunes de Oliveira - acionista. Certifico que a presente é cópia fiel, transcrita às fls. nº 62 e segs., do livro de Atas de Assembléias Gerais nº 001 - registrado na JUCEPAR sob o nº 02579 em 11/09/1986.

Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 1990

Angelo de Napoli
Angelo Antonio Raffaele de Napoli
Secretário

JOSE PARRIN
SECRETARIO

17711.0

28 DEZ 1990



JUNTA COMISSÃO DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO. Certifica que este documento foi registado
sob o número e data estampados mecanicamente

[Assinatura]
EUCLIO GOMES DE MACEDO
Secretário Geral